

RECEBIDO
18/12/02
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

4
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
1027/02
02

Projeto de Lei n.º 1027/2002

Denomina de Cândida Vieira Fonsêca o 7º Núcleo Regional de Ensino localizado no município de Itaporanga, neste Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Cândida Vieira Fonsêca o 7º Núcleo Regional de Ensino, no Município de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002

Djaci Brasileiro
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno
Em 20/12/02
1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Cândida Vieira Fonsêca, foi professora e educadora com grande atuação nas áreas mais carente do Município.

Denominar o 7º Núcleo Regional de Ensino de **Cândida Vieira Fonsêca** é uma questão de justiça e gratidão, reconhecendo o precioso serviço prestado como educadora, que sempre dotada da vontade estimável de servir, contribuiu com seu trabalho para o desenvolvimento do Município.

Pelo exposto, justifica-se a apresentação deste Projeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1027 sob o nº 1027/02
Em 19/12 /2002
p/ Tabião

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia ____/____/2002

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2002

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Pagina (S).
Em 19/12 /2002.
[Signature]

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 228/2002

João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1027/02 de autoria do Deputado Djaci Brasileiro que "Denomina de Cândida Vieira Fonseca, o 7º Núcleo Regional de Ensino, no Município de Itaporanga, neste Estado, e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 257/02
PROJETO DE LEI Nº 1027/02

Denomina de Cândida Vieira
Fonseca, o 7º Núcleo Regional de
Ensino, no Município de Itaporanga,
neste Estado, e dá outras
providências.

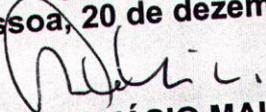
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica denominado de Cândida Vieira Fonseca o 7º Núcleo Regional de Ensino, no Município de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente